

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal de Portalegre/RN, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Nº 386/2021, do Deputado Estadual Getúlio Rego.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente solicitação pretende atender as demandas da secretaria solicitante de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.2 Este procedimento tem por objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento de medicamentos não padronizados referentes a processos administrativos e jurídicos e para pacientes de grupos prioritários.

COM O INTUITO DE OBTER OS SEGUINTE RESULTADOS:

- Construção de uma Política de Vigilância Sanitária que garanta o acesso da população a serviços e produtos seguros, eficazes e com qualidade;
- Estabelecimento de mecanismos adequados para a regulação e monitoração do mercado de insumos e produtos estratégicos para a saúde, incluindo os medicamentos;

Promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

DESCRIÇÃO	UND	QNT
1 - ACEBROFILINA 10 MG/ML	FRASC.	60
2 - ACEBROFILINA 5 MG/ML	FRASC.	60
3 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP.	3000
4 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TAMPONADO	COMP.	1500
5 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML	FRASC.	100
6 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	COMP.	1500
7 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP.	200
8 - AMBROXOL 15 MG/5ML	FRASC.	60
9 - AMBROXOL 30 MG/5ML	FRASC.	60
10 - AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULANATO 57MG/5ML	FRASC.	50
11 - AMOXICILINA 500 MG	CAPS.	3150
12 - AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO 125 MG	COMP.	700
13 - ANLODIPINO 10 MG	COMP.	4000
14 - ANLODIPINO 5 MG	COMP.	5000
15 - ATENOLOL 25 MG	COMP.	3000
16 - ATENOLOL 50 MG	COMP.	6000
17 - ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG	COMP.	2000



18 - ATORVASTATINA 10 MG	COMP.	2100
19 - ATORVASTATINA 20 MG	COMP.	2100
20 - ATORVASTATINA 40 MG	COMP.	2100
21 - AZITROMICINA 200MG/5ML	FRASC.	150
22 - AZITROMICINA 500 MG	COMP.	3000
23 - BISOPROLOL 10 MG	COMP.	600
24 - BISOPROLOL 5 MG	COMP.	600
25 - BROMOPRIDA GOTAS	FRASC.	60
26 - CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VIT D3 2,5 MCG (PROSSO)	CAIXA	400
27 - CANDESARTANA 16 MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5 MG (VENZER HCT)	COMP.	600
28 - CANDESARTANA 8 MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5 MG (VENZER HCT)	COMP.	600
29 - CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VIT D 400 UI	COMP.	4950
30 - CARVEDILOL 12,5 MG	COMP.	1500
31 - CARVEDILOL 25 MG	COMP.	1500
32 - CARVEDILOL 3,125 MG	COMP.	1500
33 - CARVEDILOL 6,25 MG	COMP.	1500
34 - CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP	FRASC.	60
35 - CEFALEXINA 500 MG	DRAGEA	5000
36 - CINARIZINA 25 MG	COMP.	2000
37 - CINARIZINA 75 MG	COMP.	2000
38 - CIPROFIBRATO 100 MG	COMP.	1500
39 - CLOPIDOGREL 75 MG	COMP.	3000
40 - CLORTALIDONA 25 MG	COMP.	3000
41 - COMPLEXO B COMPRIMIDO	COMP.	1500
42 - COMPLEXO B XAROPE	FRASC.	50
43 - DAPAGLIFLOZINA (FORXIGA) 10 MG	COMP.	600
44 - DAPAGLIFLOZINA 5 MG + METFORMINA 1000 MG (XIGDUO XR)	CAPS.	600
45 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FRASC.	150
46 - DEXAMETASONA 1 MG/G	BISN.	100
47 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	FRASC.	60
48 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML	FRASC.	300
49 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP.	500
50 - DIGOXINA 0,25 MG	COMP.	1500
51 - DIPIRONA 50 MG/ML XPE	FRASC.	60
52 - DIPIRONA 500 MG	COMP.	5000
53 - DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	FRASC.	200
54 - DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG	COMP.	600
55 - EMPAGLIFLOZINA (JARDIANCE) 10 MG	COMP.	600
56 - ENALAPRIL 20 MG	COMP.	10000
57 - ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP.	3000
58 - ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMP.	3000



59 - FENOFIBRATO 200 MG	COMP.	600
60 - FUROSEMIDA 40 MG	COMP.	4000
61 - HIDROCLORIATIAZIDA 50 MG	COMP.	3000
62 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP.	6000
63 - HIDROCORTISONA POMADA	BISN.	30
64 - IBANDRONATO DE SÓDIO 150 MG	COMP.	20
65 - IBUPROFENO 300 MG	COMP.	1500
66 - IBUPROFENO 600 MG	COMP.	3000
67 - INSULINA GLARGINA	FRASC.	30
68 - LANSOPRAZOL 30 MG + LEVOFLOXACINO 500 MG + AMOXICILINA 500 MG (PYLORIPAC IBP)	COMP.	5
69 - LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG CÁPSULAS (PROLOPA HBS 125MG)	COMP.	900
70 - LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA (PROLOPA DR 250 MG)	COMP.	900
71 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMP.	2400
72 - LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	COMP.	2400
73 - LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG	COMP.	2400
74 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP.	2400
75 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP.	2400
76 - LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	COMP.	2400
77 - LIDOCAÍNA POMADA	BISN.	30
78 - LORATADINA 1 MG/ML	FRASC.	100
79 - LORATADINA 10 MG	COMP.	600
80 - LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP.	9000
81 - MELOXICAM 15 MG	COMP.	2000
82 - METFORMINA 500 MG	COMP.	10000
83 - METFORMINA 850 MG	COMP.	5000
84 - METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMP.	500
85 - METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	FRASC.	20
86 - METRONIDAZOL 250 MG	COMP.	1200
87 - METRONIDAZOL CREME VAGINAL	BISN.	50
88 - NEOMICINA + BACITRACINA CREME	BISN.	150
89 - NIFEDIPINO 10 MG	COMP.	2500
90 - NIFEDIPINO 20 MG	COMP.	3000
91 - NIMESULIDA 100 MG	COMP.	5000
92 - NISTATINA CREME VAGINAL	BISN.	100
93 - ÓLEO DE GIRASSOL	FRASC.	50
94 - OMEPRAZOL 20 MG	CAPS.	6000
95 - ONDASETRONA 4 MG	AMP.	900
96 - ONDASETRONA 8 MG	AMP.	900
97 - PANTOPRAZOL 40 MG	COMP.	6000
98 - PARACETAMOL 500 MG	COMP.	3000
99 - PARACETAMOL 750 MG	COMP.	5000



100 - PARACETAMOL GTS	FRASC.	150
101 - PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASC.	100
102 - PIROXICAM 20 MG	COMP.	5000
103 - PREDNISOLONA XPE	FRASC.	60
104 - PREDNISONA 20 MG	COMP.	1000
105 - PREDNISONA 5 MG	COMP.	500
106 - PROMETAZINA 25 MG	COMP.	500
107 - PROPRANOLOL 10 MG	COMP.	300
108 - PROPRANOLOL 40 MG	COMP.	1000
109 - RAMIPRIL 10 MG	COMP.	300
110 - RAMIPRIL 10MG + ANLODIPINO 10MG	COMP.	300
111 - RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG	COMP.	300
112 - RIVAROXABANA (XARELTO) 10 MG	COMP.	560
113 - RIVAROXABANA (XARELTO) 15 MG	COMP.	560
114 - RIVAROXABANA (XARELTO) 20 MG	COMP.	560
115 - ROSUVASTATINA 20 MG	COMP.	3000
116 - SECNIDAZOL 1G	COMP.	100
117 - SIMETICONA GTS	FRASC.	100
118 - SINVASTATINA 20 MG	COMP.	1500
119 - SINVASTATINA 40 MG	COMP.	1950
120 - SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENV.	250
121 - SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMP.	300
122 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMP.	1950
123 - SULFADIAZINA DE PRATA CREME	BISN.	100
124 - TENOXICAM 20 MG	COMP.	2000
125 - TIAMINA 300 MG	COMP.	300
126 - TIBOLONA 2,5 MG	COMP.	1950
127 - VILDAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850 MG (GALVUS MET)	COMP.	600
128 - ÁCIDO ASCORBICO 100 MG/ML	AMP.	300
129 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMP.	5000
130 - AMIODARONA 50 MG/ML	AMP.	50
131 - ATROPINA 0,25 MG/ML	AMP.	50
132 - BENZILPENICILINA 1.200.000 U	FRASC/ AMP.	200
133 - BENZILPENICILINA 600.000 U	FRASC/ AMP.	75
134 - BROMOPRIDA 5 MG/ML	AMP.	150
135 - CEFTRIAXONA 1G	FRASC.	500
136 - CLORETO DE SÓDIO 10%	AMP.	50
137 - COMPLEXO B INJETÁVEL	AMP.	400
138 - DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMP.	1000
139 - DIAZEPAM 10MG/2ML	AMP.	200
140 - DICLOFENACO 25MG/ML	AMP.	300



141 - DAPIRONA 500 MG/ML (INJETÁVEL)	AMP.	1000
142 - DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	AMP.	25
143 - EPINEFRINA 1 MG/ML	AMP.	50
144 - ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	AMP.	200
145 - ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML	AMP.	400
146 - ETILEFRINA 10 MG/ML	AMP.	24
147 - ETOMIDATO 2 MG/ML	AMP.	50
148 - FENOBARBITAL 100MG/ML	AMP.	100
149 - FENTANILA 50 MCG/ML	AMP.	20
150 - FITOMENADIONA 10 MG/ML	AMP.	100
151 - FUROSEMIDA 20 MG/ML	AMP.	100
152 - GENTAMICINA 20 MG/ML	AMP.	50
153 - GENTAMICINA 40 MG/ML	AMP.	50
154 - GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP.	150
155 - GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML	AMP.	50
156 - GLICOSE 50% 10 ML	AMP.	2000
157 - HALOPERIDOL 50 MG/ML INJETÁVEL	AMP.	50
158 - HEPARINA 5000 UI/ML	FRASC/ AMP.	50
159 - INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	FRASC.	30
160 - LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRICTOR	AMP.	50
161 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMP.	200
162 - MIDAZOLAM 5 MG/ML	COMP.	50
163 - MORFINA 10 MG/ML	COMP.	50
164 - NITROGLICERINA 5 MG/ML	COMP.	10
165 - NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML	COMP.	10
166 - NOREPINEFRINA 2MG/ML	COMP.	50
167 - OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL	COMP.	200
168 - ONDASETRONA 2 MG/ML	COMP.	50
169 - PROMETAZINA 25 MG/ML	COMP.	150
170 - TENOXICAM 20 MG INJETÁVEL	COMP.	200
171 - ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	COMP.	2500
172 - ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP.	3000
173 - ALPRAZOLAM 1 MG	COMP.	4000
174 - ALPRAZOLAM 2 MG	COMP.	3000
175 - AMITRIPTILINA 25 MG	COMP.	10050
176 - AMITRIPTILINA 75 MG	COMP.	5000
177 - BROMAZEPAM 3 MG	COMP.	2000
178 - BROMAZEPAM 6 MG	COMP.	8000
179 - BUPROPIONA 150 MG	COMP.	3000
180 - CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP.	4500
181 - CARBAMAZEPINA 400 MG	COMP.	4500



182 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	COMP.	100
183 - CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP.	1500
184 - CARBONATO DE LÍTIO 450 MG	COMP.	1500
185 - CELECOXIBE 200 MG	COMP.	1600
186 - CITALOPRAM 20 MG	COMP.	4500
187 - CLONAZEPAM 0,5 MG	COMP.	5000
188 - CLONAZEPAM 2 MG	COMP.	15000
189 - CLONAZEPAM 2,5MG/ML	COMP.	150
190 - CLORPROMAZINA 100 MG	COMP.	3000
191 - CLORPROMAZINA 25 MG	COMP.	3000
192 - DESVENLAFAXINA 50 MG	COMP.	1500
193 - DIAZEPAM 10 MG	COMP.	1000
194 - DIVALPROATO DE SÓDIO LIB. PROLONGADA 250 MG	COMP.	2000
195 - DIVALPROATO DE SÓDIO LIB. PROLONGADA 500 MG	COMP.	2000
196 - DULOXETINA 30 MG	COMP.	3000
197 - DULOXETINA 60 MG	COMP.	3000
198 - ESCITALOPRAM 15 MG	COMP.	2000
199 - ESCITALOPRAM 20 MG	COMP.	3000
200 - FENITOINA 100 MG	COMP.	900
201 - FENOBARBITAL 100 MG	COMP.	10050
202 - FLUOXETINA 20 MG	COMP.	8000
203 - GABAPENTINA 300 MG	COMP.	1500
204 - HALOPERIDOL 2 MG/ML GTS	COMP.	30
205 - HALOPERIDOL 5 MG	COMP.	1500
206 - IMIPRAMINA 25 MG	COMP.	900
207 - LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMP.	2000
208 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COMP.	2000
209 - MEMANTINA 10 MG	COMP.	1500
210 - NORTRIPTILINA 25 MG	COMP.	1500
211 - NORTRIPTILINA 50 MG	COMP.	1500
212 - PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG	COMP.	2500
213 - PAROXETINA 20 MG	COMP.	4000
214 - PERICIAZINA 1% (10MG/ML)	COMP.	30
215 - PERICIAZINA 4% (40MG/ML)	COMP.	30
216 - PREGABALINA 75 MG	COMP.	2000
217 - QUETIAPINA 100 MG	COMP.	600
218 - QUETIAPINA 200 MG	COMP.	600
219 - QUETIAPINA 25 MG	COMP.	2000
220 - RISPERIDONA 1MG/ML	COMP.	200
221 - RISPERIDONA 1 MG	COMP.	1500
222 - RISPERIDONA 2 MG	COMP.	4500



223 - RISPERIDONA 3 MG	COMP.	1500
224 - SERTRALINA 50 MG	COMP.	4500
225 - TIORIDAZINA 25 MG	COMP.	1500
226 - TIORIDAZINA 50 MG	COMP.	1500
227 - TOPIRAMATO 100 MG	COMP.	1500
228 - TOPIRAMATO 25 MG	COMP.	3000
229 - TOPIRAMATO 50 MG	COMP.	3000
230 - TRAMADOL 50 MG/ML	COMP.	100
231 - TRAZODONA 50 MG	COMP.	1300
232 - ZOLPIDEM 10 MG	COMP.	2000

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 A empresa vencedora, fornecerá de forma imediata, visto as necessidades para abastecimento das unidades pretendidas, e até a contratação de licitante por novo procedimento licitatório.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto deverá ser de no máximo 05 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, no endereço especificado nos mesmos.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. A execução do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. A execução do objeto será considerada como recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Fornecer no prazo estipulado e no preço homologado;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7. Emitir a nota de empenho;
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.9. Exercer a fiscalização da entrega, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.10. Efetuar o pagamento do fornecimento nas condições estabelecidas pela Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Portalegre/RN, 16 de fevereiro de 2022.

Temístocles Maia de Lucena
Secretário Municipal de Saúde